



RESOLUÇÃO Nº 5/REIT - CONSUP/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação ad referendum da alteração do Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, Campus Avançado São Miguel do Guaporé.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CONSUP/IFRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do CONSUP/IFRO, aprovado pela [Resolução nº 52/CONSUP/IFRO, de 30 de novembro de 2012](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.001976/2022-66; a Resolução nº 8/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0815042), de 21 de janeiro de 2020; a [Portaria MEC nº 44](#), de 21 de janeiro de 2022; bem como o Despacho nº 113/2022/REIT - PRODIN (SEI nº 1512929), resolve:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum*, a alteração do Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, Campus Avançado São Miguel do Guaporé, anexo a esta Resolução, aprovado pela Resolução nº 8/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0815042), de 21 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

1.3.4 Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

....." (NR)

"DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNE)

Art. 15-A. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão atua na promoção, planejamento e execução de políticas voltadas às pessoas com necessidades específicas, ao qual compete:

I - avaliar e implementar as diretrizes e metas relacionadas às ações em educação especial e ao atendimento educacional especializado;

II - assessorar a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão na execução das políticas e ações referentes à acessibilidade e ao atendimento educacional especializado;

III - propor, assessorar e monitorar as políticas de inclusão, na perspectiva da educação inclusiva, no tocante à educação especial e ao atendimento educacional especializado;

IV - suscitar e intermediar as negociações de convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais especiais;

V - propor, programar e monitorar os projetos referentes à educação especial inclusiva e ao atendimento educacional especializado e a busca de recursos para execução dos mesmos;

VI - elaborar programa de atendimento aos discentes com necessidades específicas, no campus, junto aos docentes e o núcleo pedagógico multidisciplinar, bem como auxiliar os docentes a adequarem as suas aulas conforme o programa definido;

VII - providenciar adaptação curricular necessária conforme as necessidades dos alunos com deficiência em consonância com os fundamentos legais científicos e tecnológicos;

VIII - desenvolver, de forma articulada com o ensino, ações de cunho multiprofissional e multidisciplinar, voltadas ao processo de avaliação, diagnóstico e intervenção em necessidades educacionais especiais;

IX - assessorar metodologicamente os docentes nas atividades didático pedagógicas e, na elaboração dos instrumentos de avaliação no atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais;

X - assessorar os demais setores do campus no que tange às ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;

XI - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de Tecnologia Assistiva e material didático pedagógico adaptado;

XII - coordenar a elaboração e implementação do planejamento do NAPNE, via plano de ação anual, a ser encaminhado para a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação Geral do NAPNE;

XIII - propor ações de visem a educação para o exercício da cidadania, a convivência, aceitação da diferença, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;

XIV - articula-se com a Coordenação de Educação Inclusiva (CEI) e a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Parágrafo único. A constituição, formas de atuação e orientações de funcionamento serão disciplinadas em Regulamento próprio." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 23/03/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1540805** e o código CRC **F19B467E**.